PROJETO LEI ____ / 2026

INSTITUI diretrizes para a criação da Política Municipal de Eletromobilidade na cidade de Rio Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Eletromobilidade, destinada a orientar a organização, o acesso e o desenvolvimento das atividades voltadas à mobilidade elétrica no Município de Rio Branco, incentivando o uso de veículos elétricos, a expansão da infraestrutura de recarga e a adoção de práticas sustentáveis no transporte urbano.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, ficam definidos os seguintes conceitos:
I – **Mobilidade elétrica**: deslocamento motorizado em vias públicas municipais realizado por meio de veículos elétricos, com o suporte de infraestrutura própria fornecida por entes públicos ou privados;
II – **Rede de mobilidade elétrica**: conjunto de pontos de recarga e demais equipamentos correlatos, de acesso público ou privado, destinados ao abastecimento de baterias de veículos elétricos;
III – **Veículos elétricos**: automóveis, motocicletas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos dotados de motor de propulsão elétrica, cuja bateria seja carregada por conexão a pontos de recarga ou fontes externas de energia elétrica;
IV – **Pontos de recarga**: instalações ou equipamentos destinados ao carregamento de baterias de veículos elétricos, podendo estar vinculados a serviços complementares de mobilidade elétrica.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Eletromobilidade:
I – Incentivar a expansão de pontos de recarga em locais estratégicos, públicos e privados;
II – Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios ambientais, sociais e econômicos da mobilidade elétrica;

III – Estimular o uso de veículos elétricos no transporte público e privado;
IV – Incentivar a priorização de veículos elétricos na aquisição de frotas por órgãos públicos, quando viável;
V – Apoiar projetos e iniciativas que contribuam para a sustentabilidade energética e ambiental no transporte urbano.

Art. 4º A Política Municipal de Eletromobilidade deverá:
I – Respeitar a legislação vigente e as competências do Poder Executivo Municipal;
II – Servir como diretriz orientadora para ações de incentivo à mobilidade elétrica no Município;
III – Estimular parcerias entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil para promoção de iniciativas sustentáveis;
IV – Incentivar o uso de fontes de energia renovável em equipamentos e pontos de recarga de veículos elétricos.

Art. 5º A Política Municipal de Eletromobilidade será implementada de forma compatível com os planos, programas e regulamentos municipais já existentes, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo que não estejam previstas em sua competência legal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver necessidade de implementação de programas ou campanhas relacionadas à política.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - AC, 13 de março de 2026.

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2026.04.09 15:56:59 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21367

SAMIR BESTENE

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Eletromobilidade da cidade de Rio Branco, estabelecendo diretrizes, conceitos e instrumentos capazes de consolidar a cidade como referência em mobilidade sustentável, promovendo a modernização da infraestrutura urbana e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Rio Branco, capital situada no coração da Amazônia, possui atualmente uma frota significativa de veículos elétricos, evidenciando o interesse da população e do setor público pela adoção de tecnologias limpas e eficientes. A cidade, devido à sua localização estratégica e importância ecológica, deve assumir papel de destaque na implementação de políticas públicas voltadas ao cuidado do meio ambiente e à mitigação das mudanças climáticas.

O setor de transportes é reconhecidamente um dos maiores emissores de poluentes atmosféricos, impactando diretamente a saúde da população e a qualidade ambiental. Nesse cenário, a eletromobilidade se apresenta como alternativa viável e estratégica, integrando inovação tecnológica, eficiência energética e responsabilidade socioambiental.

A adoção de uma política municipal de eletromobilidade em Rio Branco permitirá a expansão de pontos de recarga em áreas públicas e privadas, a consolidação de parcerias com a iniciativa privada, o incentivo ao transporte coletivo eletrificado e a priorização de veículos elétricos nas aquisições do poder público. Tais medidas consolidam a cidade como exemplo nacional e internacional de sustentabilidade urbana, ao mesmo tempo em que geram benefícios econômicos, sociais e ambientais.

Além disso, esta iniciativa está em consonância com os compromissos constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal) e com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que preconizam a sustentabilidade ambiental, a acessibilidade universal e a eficiência dos serviços de transporte.

Portanto, a aprovação deste projeto permitirá que Rio Branco se estabeleça como modelo de cidade sustentável no coração da Amazônia, demonstrando que é possível conciliar desenvolvimento urbano, inovação tecnológica e cuidado ambiental. Por essas razões, apresento esta proposição e conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio Branco - AC, 13 de março de 2026.

Assinado de forma digital por
Samir Bestene
Dados: 2026.04.09 15:57:14 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21367

SAMIR BESTENE

Vereador-PP